



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Balsamo

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18

FLS 098

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.169, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Objeto: *Altera as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), previstas no Decreto Municipal n.º 2.143, de 24 de março de 2020.*

O Prefeito **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, do **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, no uso de suas atribuições legais assim previstas no artigo 33, V, da Lei Orgânica do Município de Balsamo;

CONSIDERANDO, que a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia do COVID-19, denominado de novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO, o contido na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto Legislativo Federal 06, de 20 de março de 2020, que, respectivamente, dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e reconhece o estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade constante de adoções de medidas tendentes à diminuição do contágio evitando a rápida propagação do vírus COVID-19, impactando e comprometendo o atendimento à saúde populacional no âmbito do descentralizado SUS (Sistema Único de Saúde);

CONSIDERANDO, o aumento significativo em escala percentual de pessoas contaminadas no interior do Estado de São Paulo e, sobretudo, na região do noroeste paulista, suscitando a adoção de medidas contemporâneas capazes de obstar a célere disseminação de tal moléstia de sintomatologia grave e com potencial letal;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, como sendo o fruto da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

DECRETA

Art. 1º. Permanece subsistente a declaração de “Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública” no Município de Balsamo, em decorrência do enfrentamento da Covid-19 (novo coronavírus - sars-cov-2), ratificando-se o contido no Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 2º. Até o dia 18/08/2020, inclusive, determina-se novo horário de funcionamento relativamente às atividades abaixo especificadas ou congêneres que impliquem em atendimento ao público, ou ainda, que se mostrem capazes de gerar aglomerações, devendo ser observado o quanto segue:



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Balsamo

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18

FLS 099

I – Atividades do comércio em geral: nos dias úteis das 09h00min às 16h00min; sábados das 09h00min às 12h00min e aos domingos será proibido o atendimento ao público, sendo permitidas as atividades internas e a adoção do sistema de entrega a domicílio (*delivery*), sendo vedado *drive thru*;

II – Supermercados: nos dias úteis das 12h00min às 19h00min; sábados das 12h00min às 19h00min e aos domingos 08h00min às 12h00min; serão permitidas as atividades internas nos horários de impedimento de atendimento ao público, como também o sistema de entrega a domicílio (*delivery*), sendo vedado o *drive thru*;

III – Açougues: nos dias úteis das 12h00min às 19h00min; sábados das 12h00min às 19h00min e aos domingos 08h00min às 12h00min; serão permitidas as atividades internas nos horários de impedimento de atendimento ao público, como também o sistema de entrega a domicílio (*delivery*), sendo vedado o *drive thru*;

IV – Escritórios: nos dias úteis das 09h00min às 16h00min; sábados e domingos será proibido o atendimento ao público;

V – Academias: dias úteis, sábados e domingos é vedado o funcionamento;

VI – Salão de Beleza, barbearia, esteticistas e demais atividades congêneres: nos dias úteis das 09h00min às 16h00min; sábados das 09h00min às 16h00min e aos domingos será proibido o atendimento ao público;

VII – Órgãos Públicos: sem restrição de funcionamento;

VIII – Padarias: nos dias úteis das 06h00min às 18h00min; sábados das 06h00min às 18h00min e aos domingos das 06h00min às 12h00min; serão permitidas as atividades internas nos horários de impedimento de atendimento ao público, como também o sistema de entrega a domicílio (*delivery*), sendo vedado o *drive thru*;

IX – Igrejas, cultos religiosos e atividades comunitárias: atividades vedadas em dias úteis, sábados e domingos;

X – Bares e mercearias: permitido o funcionamento apenas em sistema de entrega a domicílio (*delivery*) e *drive thru*, nos dias úteis das 12h00min às 19h00min, sábados das 12h00 às 19h00min e domingos das 08h00min às 12h00min;

XI – Lanchonetes: nos dias úteis, sábados e domingos apenas no sistema de entrega a domicílio (*delivery*) e *drive thru*;

XII – Restaurantes: nos dias úteis, sábados e domingos apenas no sistema de entrega a domicílio (*delivery*) e *drive thru*;

XIII – Postos de Combustíveis: sem restrição de funcionamento;



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Balsamo

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18

FLS 100

XIV – Conveniências: permitido o funcionamento apenas em sistema de entrega a domicílio (*delivery*) e *drive thru*, nos dias úteis das 12h00min às 19h00min, sábados das 12h00 às 19h00min e domingos das 08h00min às 12h00min;

XV – Pet Shop: nos dias úteis das 09h00min às 16h00min; sábados das 09h00min às 12h00min e aos domingos será proibido o atendimento ao público, sendo permitidas as atividades internas e a adoção do sistema de entrega a domicílio (*delivery*), sendo vedado *drive thru*;

XVI – Clínicas: nos dias úteis das 09h00min às 16h00min; sábados das 09h00min às 12h00min e aos domingos será proibido o atendimento ao público;

XVII – Laboratórios: sem restrição de funcionamento;

XVIII – Agências Bancárias: dias úteis e sábados sem restrição de funcionamento; aos domingos é vedado o atendimento ao público;

XIX – Lotéricas: nos dias úteis das 09h00min às 16h00min; sábados das 09h00min às 12h00min e aos domingos será proibido o atendimento ao público;

XX – Indústrias: sem restrição de funcionamento;

XXI – Farmácias: sem restrição de funcionamento;

XXII – Oficinas mecânicas e autoelétricos: nos dias úteis das 09h00min às 16h00min; sábados das 09h00min às 12h00min e aos domingos será proibido o atendimento ao público.

XXIII – Atividades festivas, confraternizações, locações de edículas, chácaras e salões de festa para qualquer tipo de evento: práticas expressamente vedadas.

Art. 4º. Em caso de descumprimento do contido nos incisos do artigo anterior, as autoridades sanitárias do Município e de Segurança Pública deverão adotar medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento das determinações restritivas de funcionamento e atendimento ao público previstas neste Decreto. Atente-se, a Segurança Pública atuante na Municipalidade de Balsamo, que o descumprimento deste Decreto acarretará a incidência do disposto nos artigos 267, 268 e 330, do Código Penal Brasileiro, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo da adoção das medidas de praxe tendentes ao imediato desfazimento da aglomeração de pessoas capazes de propagar a contaminação epidemiológica; às Autoridades Sanitárias do Município determina-se a apuração da infração e a imposição das penalidades e demais medidas previstas na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!


Prefeitura Municipal de Bálamo

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18

FLS 101

Art. 5. Esse Decreto entrará em vigor na data de 18/07/2020, inclusive, produzindo efeitos até a cessação da emergência; ficam revogadas todas as disposições em contrário; mantendo-se, contudo, naquilo que não for incompatível com suas disposições, o contido nos Decretos Municipais 2.142/2020 e 2143/2020. Publique-se como de estilo.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldês",
10 de julho de 2020.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.


José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário